



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA	6
PAUTAS	6
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	9
ATOS NORMATIVOS	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	9
DESPACHOS	9
PORTARIAS	12
ADMINISTRATIVO	36
DESPACHOS.....	37
CAUTELAR	37
EDITAIS	46



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.2

TCE-AM divulga edital de seleção interna para mestrado na Ufam/FGV

Parceria com instituições de ensino vai possibilitar 25 vagas para servidores

Foto: Ana Cláudia Jatahy

O Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) divulgou, nesta terça-feira (1º), o edital de seleção interna para o curso de mestrado em Direito da Regulação, oferecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em parceria com a Escola de Contas Públicas (ECP) e a Universidade Federal do Amazonas (Ufam). Serão destinadas 25 vagas a servidores da Corte de Contas.

O edital foi publicado no Diário Oficial Eletrônico desta terça-feira (1º), e pode ser acessado em doe.tce.am.gov.br. As inscrições vão até o dia 10 de setembro.

O objetivo da oferta é formar pesquisadores para contribuir com o aperfeiçoamento da Corte de Contas como instituição, por meio da capacitação dos servidores para atuarem na área do controle externo.

Sobre o mestrado

O curso de pós-graduação stricto sensu terá certificação tripla das instituições envolvidas (FGV, ECP/TCE-AM, e Ufam), com direcionamento para a área do Direito da Regulação. A duração total do curso será de 24 meses, com carga horária de 270 horas, créditos em atividades supervisionadas e



dissertação.

Ao todo, são disponibilizadas 28 vagas, sendo 25 ofertadas por meio de seleção interna do TCE-AM, e outras três a critérios da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), parceira na realização do curso.

Para concorrer às vagas, é preciso fazer parte do quadro de pessoal, sendo efetivo ou comissionado, e não ter idade para ser alcançado pela aposentadoria compulsória em, no mínimo, de quatro anos após a data prevista para o término do curso, visando a contribuição posterior à formação para as atividades do Tribunal.

Também é preciso que o servidor não tenha sofrido punição penal ou

administrativa nos últimos dois anos, não esteja cursando outro mestrado pago pelo Tribunal, e não esteja afastado para servir em outro órgão.

A seleção será feita com base em critérios de preferência estabelecidos no edital, seguindo a ordem de 1º – servidores efetivos estáveis que não estejam em abono de permanência; 2º – servidores efetivos não estáveis com mais de um ano de efetivo exercício; 3º – servidores comissionados com mais de cinco anos de exercício; 4º – servidores comissionados com menos de cinco anos de exercício, e 6º – servidores efetivos que estejam em abono de permanência ou com menos de um ano de efetivo.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, DO EXMO. SR. ÉRICO DESTERRO E SILVA, NA 26ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

1. Processo TCE - AM nº 015358/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

3. Especificação: Acordo de Cooperação

4. Interessado: Secretaria de Controle Externo - SECEX, Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON e Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DICOI - Nº 289/2023

7. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Acordo de Cooperação.

Autorização. Determinação.

8. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 164/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DICOI**, no sentido de:

8.1. AUTORIZAR celebração do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o TCE/AM e o Centro de Serviços Compartilhados - CSC, do Governo do Estado do Amazonas, com vistas à **Integração do Sistema E-Contas desta Corte ao Sistema de Gestão de Contratos - SCG e ao Sistema E-Compras**

8.2. DETERMINAR à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado;

8.3. Após, determine o encaminhamento dos autos à SECEX para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Acordo.

9. Ata: 26ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.4

10. Data da Sessão: 01 de agosto de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 010401/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Concessão de Licença Especial

4. Interessado: Valdivi Lima da Rocha Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1048/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Concessão de Licença Especial.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 163/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Valdivi Lima da Rocha Silva**, Auditora Técnica de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", Matrícula nº 198-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 028/2023 - DIPREFO e Errata Geral nº 50/2023-DIPREFO**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 26ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 01 de agosto de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 009904/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Pagamento de Gratificação de Risco de Saúde

4. Interessado: Rodrigo Guedes Moura.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1050/2023





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.5

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Pagamento de Gratificação de Risco de Saúde.

Deferimento. Determinação.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 162/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor Rodrigo Guedes Moura, matrícula nº 0016519-B, Cirurgião-Dentista, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 26ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 01 de agosto de 2023.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG, DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2023.

Mara de Lys Alencar

MARA DE LYS ALENCAR

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento



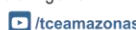
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.6

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCe-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCe-am) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCe-am)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.7

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



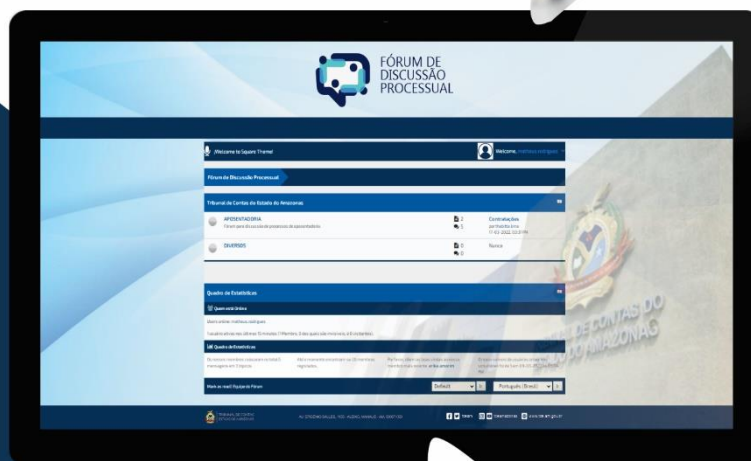
Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.8



FÓRUM DE
DISCUSSÃO
PROCESSUAL

Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOMITCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes

Vantagens:



Necessidade de
vasta pesquisa



Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

/tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.9

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 3402/2023/SEGER, assim como a decisão exarada no Despacho nº 3011/2023/GP no Processo Administrativo nº 003269/2023-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente à contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada no Fornecimento de serviços de rede de energia ininterrupta com disponibilização de equipamentos tipo NOBREAKS trifásicos com capacidade total de 180 (cento e oitenta) KVA total - Y/Y 220V/127V 60HZ, composto de 3 equipamentos ligados em paralelo redundante, com potência disponível de 60 kVA cada, com seus sistemas auxiliares e associados, bem como a execução de serviços de manutenções corretiva e preventiva, com disponibilização de peças e acessórios de reposição, e demais atividades necessárias para a conservação de sistema de energia ininterrupta e manutenção dos demais equipamentos eletromecânicos relacionados à produção e distribuição de energia elétrica, além de manutenção eletromecânica de equipamentos essenciais para atender às necessidades do Prédio Sede, Prédio Anexo e Escola de Contas deste Tribunal, em favor da empresa PROINFO PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ: 34.525.303/0001-40), com o valor global de R\$ 698.000,00



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.10

(Seiscentos e noventa e oito mil reais), com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, c/c com o art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Requerimento, referente ao deslocamento das servidoras Daniele de Oliveira Garcia, Érica do Amaral Lopes e Priscila de Almeida Hayden Simões;

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho n.º 3750/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1033/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 935/2023/DICOI e o Parecer nº 1062/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "I", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS DA ADMINISTRACAO - CONSAD**, CNPJ: 04.233.454/0001-63, referente à inscrição das servidoras Daniele de Oliveira Garcia, Érica do Amaral Lopes e Priscila de Almeida Hayden Simões no "XII Congresso CONSAD de Gestão Pública", a ser realizado, no período de **22/08 a 24/08/2023**, em Brasília-DF, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferencias).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.11


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS DA ADMINISTRACAO - CONSAD**, CNPJ: 04.233.454/0001-63, referente à inscrição das servidoras Daniele de Oliveira Garcia, Érica do Amaral Lopes e Priscila de Almeida Hayden Simões no "XII Congresso CONSAD de Gestão Pública", a ser realizado, no período de **22/08 a 24/08/2023**, em Brasília-DF, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferencias).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Requerimento, referente ao deslocamento da procuradora Elissandra Monteiro Freire Alves;

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho n.º 3397/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação n.º 1033/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 298/2023/DICOI e o Parecer n.º 1056/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.12

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente à inscrição da procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, no curso "Contratos Administrativos em Foco: Estudo e Resolução de Casos Práticos", a ser realizado, no período de **16/10 a 18/10/2023**, em São Paulo - SP, no valor total de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente à inscrição da procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, no curso "Contratos Administrativos em Foco: Estudo e Resolução de Casos Práticos", a ser realizado, no período de **16/10 a 18/10/2023**, em São Paulo - SP, no valor total de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 08/2023 SEGER

Regulamenta no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.13

dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência e melhoria dos Serviços Públicos e adota outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências constitucionais e legais e,

Considerando a necessidade do aumento da eficiência por meio da modernização e simplificação da relação do poder público com a sociedade;

Considerando o compromisso desta Corte de Contas com a transparência, tanto para com seus jurisdicionados, quanto para com o cidadão e a sociedade em geral;

Considerando o uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão;

Considerando a busca da permanente desta Corte de Contas da melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Considerando, por fim, a edição da Lei Federal nº 14129, de 29 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º regulamentar, na forma do Anexo desta Portaria, a aplicação da Lei nº 14.129/2021, os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 02 de agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.14

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão e a aplicação da Lei nº 14.129/2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, observam esta Portaria, bem como as disposições constitucionais e legais vigentes.

Parágrafo único. Na aplicação desta Portaria deverá ser observado o disposto nas Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, 13.460, de 26 de junho de 2017, 13.709, de 14 de agosto de 2018, e 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, entende-se por:

- I – Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II – Serviços públicos: atividades exercidas pela Administração Pública direta e indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;
- III – Autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;
- IV – Base nacional de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.15

V - Dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

VI - Dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

VIII - Governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

IX - Laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública;

IX - Plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

X - Registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e

XI - Transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

Parágrafo único. Aplicam-se a esta Portaria os conceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, elencados no Art. 3º da Lei 14.129/2021.

Art. 3º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, adotados por este Tribunal de Contas:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.16

- IV** - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
- V** - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
- VI** - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
- VII** - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- VIII** - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;
- IX** - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e, quando couber, com a transferência de sigilo, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;
- X** - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;
- XI** - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII** - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;
- XIII** - a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;
- XIV** - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;
- XV** - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;
- XVI** - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;
- XVII** - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- XVIII** - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.17

- XIX** - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- XX** - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;
- XXI** - o apoio técnico aos entes federados para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública;
- XXII** - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;
- XXIII** - a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;
- XXIV** - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- XXV** - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; e
- XXVI** - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Digitalização

Art. 4º O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos eletrônicos, tanto de natureza administrativa quanto finalística.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.18

Parágrafo único. A emissão de atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal será feita em meio digital, assinados eletronicamente na forma do art. 7º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 5º Nos processos finalísticos e administrativos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 6º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico em uso na Corte de Contas, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

Parágrafo único. A regulamentação do protocolo e da comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas será regulamentada por Portaria editada pela Presidência da Corte.

Art. 8º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização do sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico, obedecidos os termos do Art. 83 da Resolução nº 04/2002- do TCE/AM.

Art. 9º. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 10. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 7º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Art. 12. A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.19

Seção II

Do Governo Digital

Art. 13. A prestação digital dos serviços públicos ocorrerá por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 14. São componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos na administração pública:

- I - a Base Nacional de Serviços Públicos, de que trata a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;
- II - as Cartas de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e
- III - as Plataformas de Governo Digital.

Subseção I

Da Base Nacional de Serviços Públicos

Art. 15. Estabelecida a Base Nacional de Serviços Públicos, de que trata o Art. 19 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas disponibilizar as informações sobre a prestação de serviços públicos, conforme disposto na sua Carta de Serviços ao Usuário, na Base Nacional de Serviços Públicos, em formato aberto e interoperável e em padrão comum a todos os entes.

Subseção II

Da Plataforma de Governo Digital

Art. 16. A Plataforma de Governo Digital, instrumento necessário para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, deverá ter pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e
- II painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º A Plataforma de Governo Digital do TCE/AM deverá ser acessada por meio de portal eletrônico, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.20

de serviços públicos., para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 17. A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o inciso I do caput do art. 15 desta Portaria deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

- I - identificação do serviço público e de suas principais etapas;
- II - solicitação digital do serviço;
- III - agendamento digital, quando couber;
- IV - acompanhamento das solicitações por etapas;
- V - avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;
- VI - identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;
- VII - notificação do usuário;
- VIII - possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;
- IX - nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados;
- X - funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
- XI - implementação de sistema de ouvidoria, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 18. O painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos de que trata o inciso II do caput do art. 15 desta Portaria deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para cada serviço público ofertado:

- I - quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente;
- II - tempo médio de atendimento; e
- III - grau de satisfação dos usuários.





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.21

Parágrafo único. Deverá ser assegurada interoperabilidade e padronização mínima do painel a que se refere o caput deste artigo, de modo a permitir a comparação entre as avaliações e os desempenhos dos serviços públicos prestados pelos diversos entes.

Subseção II

Da Carta de Serviços ao Usuário

Art. 19. Os gabinetes de conselheiros, auditores e procuradores, as diretorias, os departamentos, as chefias, bem como todos os demais setores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que prestam atendimento aos usuários de serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão fornecer, divulgar e atualizar periodicamente as informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário.

§1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar sobre os serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá conter informações claras e precisas, especialmente quanto:

- I – aos serviços oferecidos;
- II – aos requisitos, documentos, às formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III – às principais etapas para o processamento do serviço;
- IV – à previsão do prazo para prestação do serviço;
- V – à forma de prestação do serviço;
- VI – aos locais e às formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço; e
- VII – à forma de comunicação com o solicitante do serviço.

§3º Além das informações referidas no §2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento, relativamente aos seguintes aspectos:

- I – prioridade de atendimento, relativamente ao usuário e ao tipo de serviço;
- II – previsão de tempo de espera para atendimento;
- III – mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV – procedimentos para receber e responder às manifestações dos usuários;





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.22

V – eventuais custos e despesas envolvidas, bem como hipóteses de gratuidade e o procedimento para obtê-las, quando cabível;

VI – mecanismo de consulta, por parte do usuário, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação;

VII – outras informações julgadas de interesse dos usuários.

Art. 20. Cumpre:

I – à Secretaria Geral de Administração – SEGER em processo de implementação da Carta de Serviços ao Usuário:

- a) disponibilizá-la por meio físicos, nos locais de prestação de serviço e por meio eletrônico, no Portal de Serviços do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- b) gerir a Carta de Serviços ao Usuário.

II – à Diretoria de Comunicação Social – DICOM:

- a) proceder à inclusão e atualização das informações pertinentes à Carta de Serviços ao Usuário no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- b) elaborar, mediante aprovação da Presidência, a identidade visual a ser utilizada na Carta de Serviços.

III – à Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN:

- a) disponibilizar, manter, gerenciar e atualizar o Portal de Serviços, promovendo treinamentos para utilização dessa plataforma;
- b) solucionar problemas técnicos relacionados ao Portal de Serviços.

IV – à Diretoria de Consultoria Técnica – CONSULTTEC:

- a) prestar orientação normativa e metodológica para elaboração, publicação, monitoramento, avaliação e atualização da Carta de Serviços ao Usuário;
- b) prestar atendimento aos órgãos e entidades usuários do Portal de Serviços quanto à utilização dessa plataforma.

V – ao Departamento de Planejamento e Organização – DEPLAN:

- a) realizar a coleta e consolidação das informações pertinentes à estruturação da Carta de Serviços.

Art. 21. Com periodicidade mínima anual, será elaborada nova versão da Carta de Serviços ao Usuário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. As informações que necessitarem de atualização devem ser alteradas regularmente no sítio eletrônico do TCE/AM, cuja verificação será feita a cada 6 meses.

Art. 22. Fica instituído o Portal de Serviços como ferramenta oficial para o cadastro da Carta de Serviços ao Usuário, no endereço eletrônico <http://www.tce.am.gov.br>





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.23

Seção III

Da Prestação Digital dos Serviços Públicos

Art. 23. Os setores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas competências:

I - manter atualizadas:

a) a Carta de Serviços ao Usuário, a Base Nacional de Serviços Públicos e a Plataformas de Governo Digital;

b) as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e

VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 24. A Plataforma de Governo Digital do TCE/AM deve dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º As ferramentas previstas no caput deste artigo devem:

I - disponibilizar, entre outras, as fontes dos dados pessoais, a finalidade específica do seu tratamento pelo respectivo órgão ou ente e a indicação de outros órgãos ou entes com os quais é realizado o uso compartilhado de dados pessoais, incluído o histórico de acesso ou uso compartilhado, ressalvados os casos previstos no inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.24

II - permitir que o cidadão efetue requisições ao órgão ou à entidade controladora dos seus dados, especialmente aquelas previstas no art. 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 25. Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente.

Art. 26. Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica como número suficiente para identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição e das alterações nesses cadastros.

Seção IV

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 26. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis nºs 13.460, de 26 de junho de 2017, e 13.709, de 14 de agosto de 2018:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; e

V - indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

CAPÍTULO III

DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

Seção I

Da Abertura dos Dados





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.25

Art. 27. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Na promoção da transparência ativa de dados, o TCE/AM deverá observar os seguintes requisitos:

I - observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

IV- permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;

V- completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários;

VII - respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII - intercâmbio de dados entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação, respeitado o disposto no art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

IX - fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos.

§ 2º Sem prejuízo da legislação em vigor, o TCE/AM deverá divulgar na internet:

I - o orçamento anual de despesas e receitas públicas;

II- a execução das despesas e receitas públicas, nos termos dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - as licitações e as contratações realizadas

IV - as notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas;

V - as informações sobre os servidores e demais colaboradores, incluídos nome e detalhamento dos vínculos profissionais e de remuneração;

VI - as viagens a serviço custeadas pelo Poder ou órgão independente;





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.26

VII - as sanções administrativas aplicadas a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a servidores públicos;

VIII - os currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção;

IX - o inventário de bases de dados produzidos ou geridos no âmbito do órgão ou instituição, bem como catálogo de dados abertos disponíveis;

X - as concessões de recursos financeiros ou as renúncias de receitas para pessoas físicas ou jurídicas, com vistas ao desenvolvimento político, econômico, social e cultural, incluída a divulgação dos valores recebidos, da contrapartida e dos objetivos a serem alcançados por meio da utilização desses recursos e, no caso das renúncias individualizadas, dos dados dos beneficiários.

Art. 28. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da administração pública, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.

§ 1º O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade quando entender que sua identificação prejudicará o princípio da impessoalidade, caso em que o canal responsável deverá resguardar os dados sem repassá-los ao setor, ao órgão ou à entidade responsável pela resposta.

§ 2º Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, aplicam-se às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública.

§ 3º Para a abertura de base de dados de interesse público, as informações para identificação do requerente não podem conter exigências que inviabilizem o exercício de seu direito.

§ 4º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados públicos.

§ 5º Os pedidos de abertura de base de dados públicos, bem como as respectivas respostas, deverão compor base de dados aberta de livre consulta.

§ 6º Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas por lei.

Art. 28. Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle.

Art. 29. A existência de inconsistências na base de dados não poderá obstar o atendimento da solicitação de abertura.





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.27

Art. 30. A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial do órgão na internet.

Art. 31. É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.

Parágrafo único. Eventual decisão negativa à solicitação de abertura de base de dados ou decisão de prorrogação de prazo, em razão de custos desproporcionais ou não previstos pela administração pública, deverá ser acompanhada da devida análise técnica que conclua pela inviabilidade orçamentária da solicitação.

Art. 32. No caso de indeferimento de abertura de base de dados, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado de sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias

Art. 33. Os órgãos gestores de dados poderão disponibilizar em transparência ativa dados de pessoas físicas e jurídicas para fins de pesquisa acadêmica e de monitoramento e de avaliação de políticas públicas, desde que anonimizados antes de sua disponibilização os dados protegidos por sigilo ou com restrição de acesso prevista, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 34. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

Seção II

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 35. O TCE/AM deverá gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão dos órgãos e das entidades referidos no art. 2º da Lei 14.129, de 29 de março de 2021, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.28

Art. 36. Será instituído mecanismo de interoperabilidade com a finalidade de:

I - aprimorar a gestão de políticas públicas;

II - aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III - viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV - facilitar a interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo;

V - realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se aos dados pessoais tratados por meio de mecanismos de interoperabilidade as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 37. O TCE/AM será responsável pela publicidade de seus registros de referência e pelos mecanismos de interoperabilidade de que trata esta Seção.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos registros de referência, bem como monitorar o acesso a esses dados.

§ 2º Nova base de dados somente poderá ser criada quando forem esgotadas as possibilidades de utilização dos registros de referência existentes.

Art. 38. É de responsabilidade do TCE/AM os custos de adaptação de seus sistemas e de suas bases de dados para a implementação da interoperabilidade.

CAPÍTULO IV

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 39. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas realizará todas as comunicações, as notificações e as intimações por meio eletrônico.

§ 1º *Admitir-se-á o manejo de notificações, citações ou intimações eletrônicas, pelos meios digitais que os sistemas do Tribunal viabilizem tecnicamente, consoante disciplinado em Portaria da Presidência, observadas as*





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.29

peculiaridades de cada programa de coleta e tratamento de dados e informações técnicas e de processamento dos feitos..

§ 2º *O uso dos chamamentos e comunicações digitais exigirá prévio cadastramento dos usuários e destinatários, com clara ciência dos efeitos processuais de tais notificações, citações ou intimações, inclusive quanto ao seu registro para início da fluência dos prazos e sua contagem.*

Art. 40. As ferramentas usadas para os atos de que trata o art. 39 desta Portaria:

- I - disporão de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, das notificações e das intimações;
- II - terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;
- III - poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações e as intimações pessoais ou por via postal;
- IV - serão passíveis de auditoria;
- V - conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 41. Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Laboratório de Inovação, aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da administração pública.

Art. 42. O laboratório de inovação referido no artigo anterior terá como diretrizes:

- I - colaboração interinstitucional e com a sociedade;
- II - promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres;
- III - uso de práticas de desenvolvimento e prototipação de softwares e de métodos ágeis para formulação e implementação de políticas públicas;





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.30

IV - foco na sociedade e no cidadão;

V - fomento à participação social e à transparência pública;

VI - incentivo à inovação;

VII - apoio ao empreendedorismo inovador e fomento a ecossistema de inovação tecnológica direcionado ao setor público;

VIII - apoio a políticas públicas orientadas por dados e com base em evidências, a fim de subsidiar a tomada de decisão e de melhorar a gestão pública;

IX - estímulo à participação de servidores, de estagiários e de colaboradores em suas atividades;

X - difusão de conhecimento no âmbito da administração pública.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS, DO CONTROLE E DA AUDITORIA

Art. 43. Caberá à Presidência desta Corte de Contas, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no caput deste artigo incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para a melhoria do desempenho das organizações;

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 44. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas estabelecerá, manterá, monitorará e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

I - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.31

II - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo- benefício;

III - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;

IV - proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Art. 45. A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;

III - promoção da prevenção, da detecção e da investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos estaduais e municipais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. No prazo de 60 dias da publicação desta Portaria, caberá aos setores citados no artigo 20 desta Portaria disponibilizar versão atualizada da Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 47. Incumbe ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas baixar os atos subsequentes necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

A T O Nº 100/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.32

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023 no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato n.º 84/2023, datado de 13.07.2023, publicado no DOE de mesma data, quanto ao enquadramento do servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL - CLASSE
0006181A	MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA	ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C	C - V

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 101/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a nomeação da Sra. **MÁRCIA REGINA MORAES DE PAULA**, candidata nomeada para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria de Tecnologia da Informação A, do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, constante no Ato n.º 71/2023, datado de 03.07.2023 e publicado no DOE de mesma data, em conformidade com o que preceitua o artigo 41, §2º, da Lei n.º 1.762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas), a contar de 02.08.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.33

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 526/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3923/2023/GP, datado de 01.08.2023, constante no Processo SEI n.º 011039/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **MARCIA HELENA BATISTA MARINHO**, matrícula n.º 0027391B, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 27.07.2023, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 527/2023-GPDGP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.34

Altera a **Portaria n.º 96/2023 – GPDRH** que dispõe sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o art. 28 da **Portaria n.º 96/2023 – GPDRH** e a necessidade de adaptação dos regulamentos desta Corte de Contas para estruturação adequada do arcabouço normativo referentes à realização de licitações e contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 3º da **Portaria n.º 96/2023 – GPDRH**, passando a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 3º Será adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, com ou sem disputa de lances, nas seguintes hipóteses:

[...]

Art. 2º. Alterar o **Parágrafo Único do art. 6º da Portaria n.º 96/2023 – GPDRH**, passando a ter a seguinte redação:

[...]

Parágrafo único. Nas Dispensas de Licitação eletrônicas com disputa, nas hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, devendo ser observado os artigos 7º a 22 da Portaria n.º 96/2023 – GPDRH.

[...]

Art. 3º. Alterar o art. 19 da **Portaria n.º 96/2023 – GPDRH**, passando a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações **previstas nas alíneas “a” e “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133/2021**, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e estadual.

[...]

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.35

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 528/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 648/2023/SECEX/GP, datado de 25.07.2023, subscrito pelo Secretário-Geral de Controle Externo **Jorge Guedes Lobo**, constante do Processo n.º 010819/2023;

R E S O L V E:

I- LOTAR a servidora **VLAIS MONTEIRO PEREIRA**, matrícula n.º 0018910A, na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICA, a contar de 01.08.2023;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.36

P O R T A R I A N.º 529/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3925/2023/GP, datado de 01.08.2023, constante no Processo SEI n.º 010301/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **SERGIO GARCIA FERNANDES**, matrícula n.º 0041165A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 13.07.2023, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

1º Aditivo do Termo de Convênio nº 03/2022

- 1. Data:** 31/01/2023
- 2. Processo Administrativo:** 14234/2022-SEI/TCE/AM.
- 3. Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Secretário, Municipal de Educação- **SEMED**- CNPJ. 04.312.674/0001-82, representado pela Secretária, Sr. Dulcineia Ester Pereira de Almeida..
- 4. Espécie:** Convênio



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.37

5. **Objeto:** Termo de Convênio de Cessão do Servidor **EDY RAIMUNDO CORREIA LIMA MATOS**, entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – Semed.
6. **Valor Global:** Não oneroso.
7. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO: 14129/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Indra Comércio de Máquinas e Motores Ltda

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Indra Comércio de Máquinas e Motores Ltda Contra a Prefeitura de Benjamin Constant, Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial Nº 043/2023.

RELATOR: Júlio Assis Corrêa Pinheiro



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.38

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa **INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.450.409/0001-35, em face do Presidente da **Comissão Geral de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant**, por supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 043/2023.

O certame em tela tem como objeto:

“Aquisição de embarcação Escolar grande (LE-G), tipo Lancha Fluvial para transporte escolar aquaviário, com comprimento total de 17,65 comportando transportar de até 59 passageiros adultos sentados ou 56 alunos sentados.”

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- *Em 21/07/2023, o representante da empresa tentou obter na sede da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant o Edital do Pregão Presencial nº 043/2023, entretanto lhe foi informado que a solicitação deveria ser realizada por meio de e-mail, assim como seu envio também ocorreria via correio eletrônico;*
- *Assim, em mesma data, requereu via correio eletrônico enviado ao endereço comissaodelicitacao.pmbc@gmail.com cópia do Edital do Pregão Presencial nº 043/2023.*
- *Ocorre que, até a presente momento não obteve resposta a sua solicitação.*
- *Frisa, ainda, que a abertura do certame está marcada para o dia 02/08/2023.*

Por fim, a Representante, por intermédio deste instrumento de fiscalização, busca:

- a) *Concessão de Medida Cautelar para a suspensão do Pregão Presencial n.º 043/2023 – Prefeitura de Benjamin Constant;*





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.39

- b) *Que este Tribunal de Contas suspenda a abertura do Pregão Eletrônico n.º 043/2023 – Prefeitura de Benjamin Constant determinando nova publicação do edital, sendo o editalício disponibilizado via e-mail e no Portal Transparência do Município;*

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Assim, entendo necessária a remessa de informações complementares acerca da atual e real situação do certame sob impugnação.

Dessa forma, em razão da matéria envolvida no processo em questão e com o fim de possibilitar um exame mais seguro sobre a medida pleiteada, assim como verificando a necessidade de mais informações, acautelo-me da apreciação do provimento liminar, adiando-o para momento processual posterior à justificativa dos agentes públicos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante disposição do art. 5º, LV, da CRFB/88, c/c o art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM e o §2º, do art. 42-B, Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE-AM, que assim preceitua:

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso. (Parágrafo 2º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020) (grifei)

Assim, diante do exposto, **determino** ao **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.40

- a) **PUBLIQUE** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) **OFICIE** à **Comissão Geral de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant**, na pessoa de seu presidente, concedendo-lhe o prazo de **05 (CINCO) DIAS úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE-AM, para que encaminhe suas razões e/ou documentos em face da presente Representação, devendo o referido expediente estar devidamente acompanhado com cópia integral da Representação objeto destes autos.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de Agosto de 2023.


JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 14167/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

NATUREZA/ESPÉCIE: DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR

DENUNCIANTE: E. DO NASCIMENTO PEREIRA LTDA.

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ADVOGADOS: THIAGO FLORES DOS SANTOS – OAB/AM Nº 5004, RAINER CUNHA OLIVEIRA - OAB/AM 46858 E THAUAN ALESSANDRO FEITOZA LOPES – OAB/AM Nº 9089

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELA EMPRESA E. DO NASCIMENTO PEREIRA LTDA. EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 252/2023 NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO Nº 858/2023 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. JUÍZO DE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.41

ADMISSIBILIDADE. INADMITIR A DENÚNCIA. ILEGITIMIDADE. ARQUIVAR.

1) Tratam os autos de Denúncia com pedido liminar formulada pela empresa E. do Nascimento Pereira Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.981.757/0001-95, para apuração de possível irregularidade no Procedimento Licitatório nº 252/2023 do Município de São Gabriel da Cachoeira.

2) Aduz o denunciante que o Procedimento Licitatório nº 252/2023 tinha por objeto o credenciamento de empresas de tecnologia na forma de “parceria” e “regime de mútua cooperação para a utilização da infraestrutura de comunicação óptica da Rede Vitória-Régia (RVR), do programa Amazônia Conectada no Município de São Gabriel da Cachoeira”.

3) Relata que o principal documento que embasa e fundamenta toda a licitação (o ACT) não possui qualquer valor legal (às páginas 04 a 25), uma vez que foi juntado ao processo licitatório como “simples minuta”, que sequer estaria assinada. O denunciante alega que o Chamamento Público foi publicado em 05/04/2023, somente no Diário Oficial dos Municípios; que a entrega dos documentos deveria ser até o dia 10/05/2023; que no Edital não havia sequer número de contato ou de e-mail para solicitação de maiores informações, podendo ser acessado apenas se os interessados solicitassem pessoalmente na sede municipal; que os licitantes vencedores foram as duas únicas empresas participantes do Chamamento Público, que já possuíam contratos vigentes com o Poder Público Municipal e que se revezaram na prestação de fornecimento de serviços de internet à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira em anos anteriores.

4) O denunciante ainda arrazoa que após a data de 10/05/2023 não foi mais possível a qualquer empresa apresentar proposta ou intenção de credenciamento. Que no dia seguinte foi homologada a deliberação da Comissão de Licitação e formalmente declarados os vencedores pelo Prefeito Municipal e que no dia 12/05/2023 os contratos com as empresas foram assinados. Por fim, alega a inobservância das regras do credenciamento para o tipo de contratação, a absoluta ausência de divulgação e transparência, bem como a presença de vícios formais no procedimento administrativo (que beneficiariam os vencedores em detrimento da sociedade) e o desvio de finalidade do certame.

5) O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e seguintes da Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, *in verbis*:

Art. 279. Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.42

6) Isto é, a Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário.

7) Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público e que a matéria em questão é de competência do Tribunal, constata-se que o caso em comento SE ENQUADRA nos requisitos elencados no supracitado dispositivo normativo.

8) No entanto, estabelece o art. 279, *caput*, da mencionada resolução que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para oferecer Denúncia. Estabelece, ainda, o § 5º do referido dispositivo normativo, que a documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste. Assim, constata-se que pessoas jurídicas de direito privado não têm legitimidade para apresentar denúncias perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

9) Nestes termos, tendo em vista a ilegitimidade ativa da pessoa jurídica, INADMITO a presente **DENÚNCIA**. Pelo exposto, determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

9.1) **PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM**, nos termos do art. 281, §1º, c/c art. 288, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

9.2) **DAR CIÊNCIA** à denunciante do presente despacho, encaminhando-lhe cópia;

9.3) Após, junto ao DEAP, proceder à baixa na distribuição e **ARQUIVAR** o feito nos termos regimentais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de Agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

NMM

PROCESSO Nº 14145/2023

APENSO: 11097/2021, 11096/2021, 11095/2021, 16744/2021, 16745/2021, 16746/2021, 16742/2021 E 14145/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE: WALDIVIA FERREIRA ALENCAR



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.43

ADVOGADO(A): NÃO HÁ

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 852/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16746/2021.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

IMPEDIDO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO Nº856/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO.
JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS
ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO.

1) Tratam os autos de Recurso de Revisão com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar em face do Acórdão Nº 852/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 16746/2021, o qual conheceu e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, interposto pela Recorrente em face dos Acórdãos Nºs 530/2021 - TCE – Segunda Câmara, 531/2021 – TCE – Segunda Câmara e 532/2021 – TCE – Segunda Câmara, exarados, respectivamente, nos autos dos Processos Nºs 11.095/2021, 11.096/2021 e 11.097/2021.

2) O decisório foi prolatado conforme segue:

8- ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. Conhecer do Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

8.2. Dar Provimento Parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, no sentido de:

8.2.1. reduzir para R\$ 25.813,66 a multa de que trata o item 8.4 do Acórdão nº 530/2021-TCE-Segunda Câmara, em razão de restar sanada a restrição “Ausência de licença ambiental”; 8.2.2. excluir a multa de que trata o item 8.4 do Acórdão nº 531/2021-TCE-Segunda Câmara, em razão de as restrições consideradas não sanadas já terem sido utilizadas como pressupostos da sanção da multa do item 8.4 do Acórdão nº 530/2021-TCE-Segunda Câmara; 8.2.3. excluir a multa de que trata o item 8.4 do Acórdão nº 532/2021-TCE-Segunda Câmara, em razão de as restrições consideradas não sanadas já terem sido utilizadas como pressupostos da sanção da multa do item 8.4 do Acórdão nº 530/2021-TCE-Segunda Câmara;

8.3. Dar ciência da decisão à Sra. Waldívia Ferreira Alencar, por intermédio de seus patronos.

3) O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:

Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.44

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;

V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

4) Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário: I) a observância do prazo legal recursal; II) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e III) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

5) A Recorrente requer o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória nos presentes autos, para o fim de que seja julgado extinto o processo, com análise de mérito, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/22, §4, c/c o artigo 1º da Lei nº 9.873/1999, com a consequente liberação do Recorrente quanto à aplicação da multa, pelo fato da ausência de fundamentação, com fulcro no Art. 157, II da Resolução da Resolução nº 04/2002.

6) No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 157, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.

7) O ACÓRDÃO Nº 852/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, ora combatido, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM de 24/06/2022, Edição nº 2826.

8) De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos contam-se excluindo-se o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*). Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o supracitado art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, o prazo para interposição do presente recurso teve início no dia 25/06/2022. O presente recurso foi protocolado em 28/07/2023, isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.

9) Por fim, no que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que a Recorrente é parte interessada no feito, pois diretamente atingido pelos efeitos do Acórdão nº 852/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, face a condição de secretaria de Estado de Infraestrutura, à época.

10) Por fim, necessário tratar do pedido cautelar para concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão. O regimento interno do TCE/AM é categórico:

Art. 146 (...)

§ 3.º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo.

11) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento *sui generis* no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.

12) O uso da revisão é apenas possível quando se há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a





Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.45

retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.

13) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:

Art. 5º Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

14) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. A motivação para isto, decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.

16) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos das decisões guerreadas por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.

17) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminho os autos à GTE-MPU para:

17.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 158, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

17.2) Após, remeta-se os autos ao Relator competente para exame preliminar, em consonância ao disposto no Art. 153, § 1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
01 de Agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.46

JPM

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023-CPL/TCE/AM - UASG: 925459

PROCESSO SEI Nº 006834/2023

Entrega das propostas: a partir de 03/08/2023 às 08h00 (Brasília/DF) Abertura das propostas: 23/08/2023 às 10h00 (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 312/2023-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo menor preço por item**, objetivando o “Registro de Preços para Aquisição de bens permanentes do tipo fragmentadoras de papel para atender as demandas setoriais administrativas, deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme especificações e descrições constantes no Termo de Referência.”. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573.

Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.


PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA
PREGOEIRO DA CPL/TCE-AM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023-CPL/TCE/AM - UASG: 925459

PROCESSO SEI Nº 001251/2023

Entrega das propostas: a partir de 03/08/2023 às 08h00 (Brasília/DF) Abertura das propostas: 23/08/2023 às 10h00 (Brasília/DF)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.47

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 312/2023-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo menor preço global**, objetivando o “Contratação de empresa especializada para fornecimento de Software para tratamento de dados aerofotogramétrico para implementação do Projetos Levantamento e Mapeamento de Áreas com Drones”. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573.

Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.


PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA
PREGOEIRO DA CPL/TCE-AM

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.48

I PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 01/2023 - ECP/TCE/AM

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS DISCURSIVAS

Considerando a previsão existente no subitem 8.4.4 do Edital nº 01/2023 - ECP/TCE/AM, publicado no dia 11/04/2023 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e republicado em 25/04/2023, edição nº 3039, Pags. 104/118, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Escola de Contas Públicas do Amazonas vêm divulgar o resultado da análise dos Recursos interpostos em face do Resultado Preliminar das Provas Discursivas apresentados por meio do formulário eletrônico (subitem 8.4.3) no período de 26 e 28/07/2023.

Área de Conhecimento: DIREITO		
NOME	QUESTÃO	RESULTADO
ALINE MENDES DE SOUZA	1.A	INDEFERIDO
	2.A	INDEFERIDO
	2.B	INDEFERIDO
	3.A	INDEFERIDO
	3.B	INDEFERIDO



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.49

Área de Conhecimento: DIREITO		
NOME	QUESTÃO	RESULTADO
	4.A	INDEFERIDO
	4.B	INDEFERIDO
ANA CAROLINA ROCHA DE FRANÇA	1.A	INDEFERIDO
	1.B	INDEFERIDO
	3.A	PARCIALMENTE DEFERIDO
ANA PAULA SIMONETE CASTELO BRANCO BREMGARTNER	2.B	INDEFERIDO
	4.A	INDEFERIDO
	4.B	INDEFERIDO
ANTONIA RAISSA DE OLIVEIRA SOARES	1.A	DEFERIDO
	1.B	PARCIALMENTE DEFERIDO
	3.A	INDEFERIDO
BRENDA LOPES DE MENEZES	4.A	INDEFERIDO
BRENDHA RENATA MIRANDA DE SOUZA	1.A	INDEFERIDO



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.50

Área de Conhecimento: DIREITO		
NOME	QUESTÃO	RESULTADO
	1.B	INDEFERIDO
	2.B	INDEFERIDO
	3.A	INDEFERIDO
	4.A	INDEFERIDO
	4.B	INDEFERIDO
	5	INDEFERIDO
BRUNO VINICIUS DE OLIVEIRA GUERRA	1.A	INDEFERIDO
	3.A	PARCIALMENTE DEFERIDO
	3.B	PARCIALMENTE DEFERIDO
ÉDER PICANÇO TEIXEIRA	2.B	INDEFERIDO
ELENA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA	2.B	INDEFERIDO
	3.A	INDEFERIDO
GABRIEL TELES LEAL	1.A	INDEFERIDO



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.51

Área de Conhecimento: DIREITO		
NOME	QUESTÃO	RESULTADO
	1.B	INDEFERIDO
ISABELLA VICTORIA ARANHA RIBEIRO	3.A	PARCIALMENTE DEFERIDO
JOÃO CARLOS LOBO BRAGA	2.A	INDEFERIDO
JOAO GERALDO MORAES DE LIMA	2.B	INDEFERIDO
	3.A	INDEFERIDO
	4.B	INDEFERIDO
	5	INDEFERIDO
JOÃO VICTOR CRUZ GALVÃO	4.A	INDEFERIDO
	4.B	INDEFERIDO
	5	DEFERIDO
KAMYLE REGINA DA SILVA CALADO	1.A	INDEFERIDO
	2.B	INDEFERIDO
	3.A	PARCIALMENTE DEFERIDO



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.52

Área de Conhecimento: DIREITO		
NOME	QUESTÃO	RESULTADO
	3.B	INDEFERIDO
	5	DEFERIDO
KAYLA SOUSA MONTEIRO	1.A	INDEFERIDO
	1.B	INDEFERIDO
	3.A	INDEFERIDO
	3.B	INDEFERIDO
LEANDRO SOUSA DE OLIVEIRA	1.A	INDEFERIDO
	1.B	INDEFERIDO
	2.B	INDEFERIDO
	3.A	INDEFERIDO
LEONARDO SIMÃO LEAL	1.A	INDEFERIDO
	2.B	INDEFERIDO
	4.A	INDEFERIDO



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.53

Área de Conhecimento: DIREITO		
NOME	QUESTÃO	RESULTADO
	4.B	INDEFERIDO
	5	PARCIALMENTE DEFERIDO
LUCAS MEIRELES DO NASCIMENTO	1.B	INDEFERIDO
	2.B	INDEFERIDO
MARCELLI CRISTINI MAGALHAES TAVARES	1.B	DEFERIDO
	3.A	INDEFERIDO
	4.A	INDEFERIDO
	4.B	PARCIALMENTE DEFERIDO
MARIA AMÁLIA DIAS DA SILVA	2.B	INDEFERIDO
	4.B	INDEFERIDO
	5	INDEFERIDO
MARIA GABRIELA GOMES ALENCAR	1.B	DEFERIDO
	3.A	DEFERIDO



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.54

Área de Conhecimento: DIREITO		
NOME	QUESTÃO	RESULTADO
	4.B	INDEFERIDO
PAULIENE DE CASTRO TELES	2.B	INDEFERIDO
	3.A	INDEFERIDO
	3.B	INDEFERIDO
PAULO HEURISON XIMENES DE AQUINO GUEDES	1.B	DEFERIDO
RAÍSA GONDIM VIEGAS	2.A	INDEFERIDO
	2.B	INDEFERIDO
	3.B	INDEFERIDO
RAQUEL QUEIROZ SAMPAIO	3.A	INDEFERIDO
	3.B	INDEFERIDO
	4.A	INDEFERIDO
	4.B	PARCIALMENTE DEFERIDO
RAYANE CYNARA FERREIRA SANTIAGO	1.B	INDEFERIDO



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.55

Área de Conhecimento: DIREITO		
NOME	QUESTÃO	RESULTADO
	3.A	INDEFERIDO
	4.B	INDEFERIDO
	5	INDEFERIDO
REBECA CARVALHO DA SILVA	1.A	INDEFERIDO
	1.B	INDEFERIDO
	2.B	PARCIALMENTE DEFERIDO
	4.B	PARCIALMENTE DEFERIDO
ROBERTO CAMURCA AFONSO FILHO	1.B	INDEFERIDO
	2.A	INDEFERIDO
	2.B	INDEFERIDO
	3.A	INDEFERIDO
	3.B	INDEFERIDO
TAÍS PEDROSA VIEIRA DE CARVALHO COSTA	3.B	INDEFERIDO



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.56

Área de Conhecimento: DIREITO		
NOME	QUESTÃO	RESULTADO
	4.A	INDEFERIDO
	4.B	INDEFERIDO
TÚLIO TEIXEIRA PINHEIRO (*)	1.A	INDEFERIDO
	1.B	INDEFERIDO
	2.B	INDEFERIDO
	3.A	PARCIALMENTE DEFERIDO
	3.B	PARCIALMENTE DEFERIDO
	5	INDEFERIDO
VINICIUS MATHEUS COELHO CASTILHO	3.A	INDEFERIDO
VINICIUS PEREIRA GONCALVES	4.A	INDEFERIDO
	4.B	INDEFERIDO
VITÓRIA BARROS OLIVEIRA	1.B	INDEFERIDO
	2.A	INDEFERIDO



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.57

Área de Conhecimento: DIREITO		
NOME	QUESTÃO	RESULTADO
	2.B	INDEFERIDO
Legenda: (*) PcD		

Não foram interpostos recursos em face do Resultado Preliminar da Prova Discursiva da Área de Conhecimento de Ciências Contábeis.

Na data de hoje, o Espelho da Análise dos Recursos será enviado aos candidatos recorrentes através do e-mail por eles cadastrado na plataforma processoseletivo.tce.am.gov.br.

Considerando que houve alteração de notas de alguns candidatos recorrentes em virtude do resultado da análise dos recursos, disponibiliza-se abaixo o **Resultado Consolidado da Prova Discursiva da Área de Conhecimento de Direito**:

Área de Conhecimento: DIREITO										
	Questão 1		Questão 2		Questão 3		Questão 4		Questão 5	
Nome	1.A	1.B	2.A	2.B	3.A	3.B	4.A	4.B	-	Nota Total
ADARA TRINDADE AYRES MARTINS	5	2,5	2,5	2,5	5	2,5	0	0	10	30
ADRIANO CÉSAR NEGREIROS CASTRO	5	5	4	5	3,75	2,5	3,5	3	10	41,75
ADRIELE IULY CRUZ LARANJEIRA	4	4	3,75	1,25	3,75	2,5	0	2,5	3,75	25,5
AFONSO NORONHA FROTA (*)	4	2,5	2,5	0	2	0	0	0	0	11
ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS	5	5	5	0	3,75	2,5	2	2,75	5	31
ALEXANDRE PIPINO	4	2,5	2,5	0	3,25	1,5	0	0	10	23,75



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.58

Área de Conhecimento: DIREITO										
	Questão 1		Questão 2		Questão 3		Questão 4		Questão 5	
Nome	1.A	1.B	2.A	2.B	3.A	3.B	4.A	4.B	-	Nota Total
ALINE ANDRESA BRAGA DE OLIVEIRA	3,75	2,5	5	3,75	3,75	0,5	1,5	2,5	0	23,25
ALINE MENDES DE SOUZA	4	4	4	2	3,75	2,5	1,5	1,25	0	23
ALMINO GOMES PERES FILHO	5	4	5	0	3,75	2,5	1	1	3	25,25
ANA CAROLINA MORAES DE SÁ	3,25	5	0	1,25	3,75	0	2	1,25	0	16,5
ANA CAROLINA ROCHA DE FRANÇA	2,5	4	2,5	2,5	3,5	1,25	4	4	10	34,25
ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA	3	5	4	3	3,75	0	0	0,75	4	23,5
ANA PAULA SIMONETE CASTELO BRANCO BREMGARTNER	5	5	4,5	3	5	2,5	2	4	10	41
ANDERSON DA COSTA CRUZ	0	2,5	5	0	1,25	0	0	0,5	5	14,25
ANDERSON DE SOUZA DAS NEVES	2,5	2,5	2,5	2,5	3,5	2,5	1	2,5	10	29,5
ANDRESSA PAULA PEREIRA DE SOUZA	5	5	5	0	3,75	3	0	0	5	26,75
ANNA THABATA DA CAMARA PINTO	4,5	5	3	0	3,75	2,25	3,5	4	5	31
ANTONIA NATASHA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	3	2,5	2,5	2,5	3,5	2	0	0	5	21
ANTONIA RAISSA DE OLIVEIRA SOARES	5	2,5	5	5	2,5	2,5	0	3,75	5	31,25
ANTONIA ROSEANE BATISTA DA SILVA	2,5	5	5	2	4,5	1,25	1	1,5	10	32,75
ARIANA CRISTINA COELHO SOBRAL	3,5	1,5	0	0	3,75	1	0	0	0	9,75
AYLA DE SOUZA CAMPOS	2,5	5	4	2	3,75	0,5	0	0	5	22,75
BALTAZAR SOARES DE OLIVEIRA	2,5	1,25	3,75	0	2,5	0,5	0,5	0	0	11



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.59

Área de Conhecimento: DIREITO										
	Questão 1		Questão 2		Questão 3		Questão 4		Questão 5	
Nome	1.A	1.B	2.A	2.B	3.A	3.B	4.A	4.B	-	Nota Total
BIANCA ALENCAR FARIAS DE PAULA	1,25	5	5	0	3,75	2,5	2,5	4	8	32
BIANCA DE FREITAS LIMA	0	2,5	2,5	0	2,5	0	0	0	0	7,5
BRENDA DE LIMA CASTRO	5	3,75	5	1,5	3,75	1,5	0,5	0	10	31
BRENDA LOPES DE MENEZES	5	5	5	2,5	3,5	1,25	0	0	5	27,25
BRENDA SMITH PANTOJA	1,5	3	2,5	0	3,75	2,5	0	0	0	13,25
BRENDHA RENATA MIRANDA DE SOUZA	4	3,5	2,5	2	3,75	2,5	1	3	5	27,25
BRUNO ALECS DE SOUZA LINHARES	5	2,5	5	2,5	2,5	2,5	0	3	10	33
BRUNO DOS SANTOS MOURA	0	2,5	5	0	3,75	0,5	0	0	0	11,75
BRUNO VINICIUS DE OLIVEIRA GUERRA	2,5	5	0	5	3,75	2	3	5	0	26,25
CAMILA CAVALCANTE DA CUNHA	1	2,5	0	2	3,5	0	0	2	0	11
CAMILA DA CUNHA AMORIM TEIXEIRA	2	0	5	0	3,25	2,5	0	0	2,5	15,25
CARLA PEREIRA REIS	5	5	4	4	3,75	2,5	3	5	5	37,25
CARLOS AUGUSTO JUNIOR CAETANO NUNES	3	2,5	0	0	3,5	1,25	0	0	0	10,25
CAROLINE CORRÊA MENINÉA	4	5	0	0	3,75	1,25	2,75	3,75	5	25,5
CECILIA AROUCHA JIMENES	1,25	2,5	0	0	3,75	0	0	0	0	7,5
CHRISTIAN FEIJO MACHADO	2,5	2,5	2,5	2,5	3,25	1	1	1	0	16,25
CLEUZA DA SILVA OLIVEIRA	5	1,5	2,5	2,5	3,5	0	0	0	5	20



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.60

Área de Conhecimento: DIREITO										
	Questão 1		Questão 2		Questão 3		Questão 4		Questão 5	
Nome	1.A	1.B	2.A	2.B	3.A	3.B	4.A	4.B	-	Nota Total
D'ARTAGNAN OLIVIER DA SILVA LIBERTINO	5	5	5	4	3,75	2,5	4	3,5	2	34,75
DAMARIS DEYSI VELASQUEZ ROJAS	5	5	4	2	3,75	2,5	2	1,5	0	25,75
DANIEL LUCAS VASCONCELOS DE SOUSA	2,5	3,75	0,5	0,5	3,75	0,5	0	0	5	16,5
DANTON AUGUSTO RODRIGUES DANTAS	4	5	4,5	0	3	1	0	0	10	27,5
DARIO DA SILVA GONZAGA	5	5	0	0	5	2,5	1	4	7,5	30
DEBORA DO CARMO DA SILVA	2,5	0	2,5	2	3,75	1	0	0	5	16,75
DIANA BEZERRA DE FREITAS	5	5	4	4	3,75	2,5	4	3,5	10	41,75
DOUGLAS SAMPAIO BICEGO	5	5	5	5	3,75	5	2	5	5	40,75
ÉDER PICANÇO TEIXEIRA	5	3,75	5	3,75	3,75	5	2	5	5	38,25
EDILAINE NOGUEIRA BRILHANTE	0	2,5	2,5	2,5	2,5	2	4	1	9	26
EDUARDA SANTIAGO PEREIRA	5	5	4	2,5	4,5	0	1	1	10	33
EDUARDO DO NASCIMENTO DUARTE (*)	5	2,5	3	1,5	3,5	2,5	0	0	0	18
ELENA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA	5	5	5	2,5	3,75	5	2	0,5	0	28,75
ELIELSON DA SILVA FIÊSCA	2,5	2,5	3,5	2	3,75	0,75	0	0	0	15
ELIZABETH CRISTINA VASCONCELOS DE MENEZES	3,75	2,5	5	0	2	0	0	0	0	13,25
EMYLLE MARIA MARQUES DE LIMA	5	2,5	2,5	2,5	3,75	2,5	2,5	0	10	31,25
ERIC ALMEIDA CARRO	2,5	5	5	2,5	3,75	3,75	1,5	5	10	39



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.61

Área de Conhecimento: DIREITO										
	Questão 1		Questão 2		Questão 3		Questão 4		Questão 5	
Nome	1.A	1.B	2.A	2.B	3.A	3.B	4.A	4.B	-	Nota Total
ERIC GABRIEL DE SOUSA	5	5	3,5	0	3,75	2,5	2	2,75	4	28,5
EVANDRO RIBEIRO DE SOUZA	0	2,5	2,5	2	3,75	2,5	3	1	0	17,25
EZEQUIEL DA SILVA BERNARDO	5	5	4	3	3,75	2,5	2	1	5	31,25
FABIANA RODRIGUES DA ROCHA	2,5	2,5	5	5	5	2,5	0	0,5	10	33
FABÍOLA LIMA DA SILVA	5	3,75	5	2,5	5	2,5	1,5	2,5	5	32,75
FELIPE ALCANTARA DOS SANTOS	5	5	5	5	3,75	5	3,75	5	10	47,5
FELIPE COELHO DE SOUZA	5	2,5	0	0	3,75	2,5	1,5	4	2,5	21,75
FELLIPE CARVALHO AMORE	5	5	5	5	3,75	5	3,75	5	10	47,5
FERNANDA CAROLINNE DE LIMA ARANHA	5	5	3	3	3,75	2,5	0,25	0	2,5	25
FRANCISCO LUCIANO CAETANO SOBRINHO (*)	5	5	2,5	3,75	2,5	2,5	0	0	0	21,25
FYAHMA PEREIRA DE CASTRO	1,5	1	2,5	2,5	3,5	1,25	1	1	0	14,25
GABRIEL AFONSO MIRANDA	5	2,5	2,5	2,5	3,5	2	5	3,5	5	31,5
GABRIEL FERNANDES BARBOSA	4	5	5	2	4	2	2	3,75	5	32,75
GABRIEL MELO SAMPAIO	5	5	4	5	3,75	2,5	5	4,75	5	40
GABRIEL MORAES DE QUEIROZ	5	4	5	4	2,5	1,5	2	2	10	36
GABRIEL TELES LEAL	4	3,5	3	2,5	4,5	1	4	0	10	32,5
GABRIELA DOS SANTOS ALVES	1	5	0	0	3,75	2	1	1	0	13,75



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.62

Área de Conhecimento: DIREITO										
	Questão 1		Questão 2		Questão 3		Questão 4		Questão 5	
Nome	1.A	1.B	2.A	2.B	3.A	3.B	4.A	4.B	-	Nota Total
GABRIELE SOUZA DE ALMEIDA	3,75	2,5	5	0	3,5	2,5	0	0	0	17,25
GABRIELLY BARRETO DOS SANTOS	2	5	5	5	3,75	1,5	2	0,75	3	28
GEICY INGRIDY GUIMARAES LOPES	0	0	5	2,5	2	0	0,5	2,5	0	12,5
GIOVANA ENCARNÇÃO FERREIRA (*)	4	5	4	4	2,25	2	0	0	9	30,25
GRACE KELLY BEZERRA SANTOS	2,5	2	2,5	2,5	3,25	1,25	0	2	5	21
GUSTAVO CABREJOS MARQUES	5	5	4	5	3,75	2,5	3,75	4	10	43
GUSTAVO FREITAS THOMÉ LOPES	5	5	1,25	0	3,75	0	1,5	1	10	27,5
GUSTAVO JOÃO DA COSTA	2,5	2,5	0	0	3,75	2,5	0	0	4	15,25
HARLEY MATOS CANDIDO FILHO	5	2,5	5	2,5	5	1,25	3,5	4	10	38,75
HELTON FABRÍCIO DOS ANJOS CARDOSO	4	4	4	4	3,75	2	1,75	2,5	5	31
HERBERTH VINICIUS BATISTA VIANA	4	2	4	2	3,75	2,5	0,25	1	4	23,5
HYRLLA LOUISE NUNES BATISTA	5	3,5	2,5	0	5	0	4	1	5	26
ISABEL MARQUES DE CARVALHO	5	2,5	0	0,5	1,25	0,5	0	0	5	14,75
ISABELLA FONSECA DE ARAÚJO	3,5	5	0	0	3,75	0	1,5	2,75	3	19,5
ISABELLA VICTORIA ARANHA RIBEIRO	5	3	5	5	3,75	3	5	5	10	44,75
ISRAEL DE SOUSA SARMENTO	5	2,5	3,75	0	3,75	3,75	1,25	0,5	10	30,5
JACKSON DE SOUZA RIBEIRO	5	0	0	3	0,5	0	0	5	5	18,5



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.63

Área de Conhecimento: DIREITO										
	Questão 1		Questão 2		Questão 3		Questão 4		Questão 5	
Nome	1.A	1.B	2.A	2.B	3.A	3.B	4.A	4.B	-	Nota Total
JAIANA ROCHA MOURÃO	5	5	4	4	3,75	2	1,5	1,25	7	33,5
JANAINA COSTA DE SOUZA	2,5	2,5	2,5	2,5	3,5	2,5	0	0	10	26
JANDER RODRIGUES FARIAS	5	2,5	2,5	0	5	2,5	0	0,5	0	18
JANUÍLMA MOREIRA ARAÚJO	5	2,5	5	0	3,75	5	3	3	5	32,25
JESSICA LOISE VASCONCELOS BORGES	2,5	5	5	2,5	3,75	3,75	0	0	5	27,5
JÉSSICA SANTOS DO VALE	4	2,5	2,5	1	3,25	1	1	1	5	21,25
JOÃO CARLOS LOBO BRAGA	3,5	5	3,5	4	5	2	2	2	10	37
JOÃO COELHO DE SOUZA	0	2,5	5	3,75	3,75	2,5	5	3,75	5	31,25
JOÃO GABRIEL PEREIRA CRISPIM	2,5	5	5	2,5	4	2,5	4	4	10	39,5
JOAO GERALDO MORAES DE LIMA	5	5	4	1	3,75	2,5	2	1,75	5	30
JOÃO VICTOR CRUZ GALVÃO	4	5	3	3	3,75	1,25	1,5	3,75	10	35,25
JORGE SARAIVA SOARES	5	3,5	5	1,5	3,25	1,5	4	4	10	37,75
JOYCE JOANNY DE OLIVEIRA LEITÃO LIMEIRA	4	2,5	5	0	3,75	2,5	2,5	5	5	30,25
JOZELIA DE SOUZA CARVALHO LOPES	4	2,5	5	2	3,75	2,5	0	0	5	24,75
JUAN FELIPE DA SILVA PEREIRA	5	3,75	5	3	3,75	0	0,5	5	5	31
JULIANA TAVARES GUIMARÃES	2	3,75	0	0	2	0	0	0	0	7,75
KAMYLE REGINA DA SILVA CALADO	2,5	5	5	0	3,75	0	1,25	4	7,5	29



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.64

Área de Conhecimento: DIREITO										
	Questão 1		Questão 2		Questão 3		Questão 4		Questão 5	
Nome	1.A	1.B	2.A	2.B	3.A	3.B	4.A	4.B	-	Nota Total
KAYLA SOUSA MONTEIRO	2,5	3,75	5	5	3,75	2	2,5	3,5	5	33
LAÍS MARIA SOUZA BARCELOS	3,5	2,5	5	2,5	3,75	2,25	0	0	5	24,5
LARISSA GRIMM FONSECA CUSTODIO	4	4	5	5	3,75	2,5	1,25	3,5	3	32
LAURA LOUREIRO GOMES	0	5	5	0	3,75	0	2	1,5	0	17,25
LEANDRO SOUSA DE OLIVEIRA	2,5	3,75	5	0	3,75	0	2,5	2,5	5	25
LEONARDO SIMÃO LEAL	2,5	5	2,5	5	3,5	3,5	0	0	5	27
LOUISE CHRISTINE FROTA GERALDO	5	5	5	4	3,75	2,5	1,5	1,75	5	33,5
LOYANA CUNHA DE SOUZA ALFAIA	2,5	1,25	1,25	0	1,25	2,5	1	1,25	5	16
LUANA SILVA DE MELLO	5	5	4	4	3,75	2,5	0	0	10	34,25
LUCAS ALEIXO MAQUINÉ CORRÊA	5	3,75	5	0	3,75	0	0	2,5	0	20
LUCAS CIRO MACIEL SILVA	5	2,5	5	2,5	3,5	2,5	4	3	10	38
LUCAS LIMA DA SILVA	5	5	3	2	3,75	2,5	3	4	5	33,25
LUCAS MEIRELES DO NASCIMENTO	5	2,5	5	1,5	5	5	0,5	2	0	26,5
LUCIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE ARAUJO	2,5	2,5	2,5	2,5	3,75	2,5	2	1,5	5	24,75
LUERES ROBERTO MACIEL MENDES CHAVES	5	2,5	5	2,5	3,25	1	1	1	5	26,25
LUISA DOS SANTOS TORRES	5	3,5	4	2	4	1	2	4	10	35,5
MARCELLI CRISTINI MAGALHAES TAVARES	5	5	3,5	2	4,5	2,5	2	4	5	33,5



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.65

Área de Conhecimento: DIREITO										
	Questão 1		Questão 2		Questão 3		Questão 4		Questão 5	
Nome	1.A	1.B	2.A	2.B	3.A	3.B	4.A	4.B	-	Nota Total
MARCELO DA SILVA SOUSA TEIXEIRA	2,5	2,5	5	2	3,75	1	1	0,5	0	18,25
MARCIO AUGUSTO SILVA CONCEIÇÃO	5	5	4	4	3,75	2	2	2	9	36,75
MARCUS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA	2,5	3,75	5	5	3,75	3,75	3	5	5	36,75
MARIA AMÁLIA DIAS DA SILVA	5	5	5	2	3,75	2	2	0	3	27,75
MARIA EVELINE QUEIROZ DE LIMA	5	2,5	0	2,5	4,75	2,5	1	1	0	19,25
MARIA GABRIELA GOMES ALENCAR	5	5	5	2,5	5	2,5	4	4	10	43
MARIA PRISCILA PEREIRA DA SILVA	1	2,5	1,5	0	3,75	1	0,5	1	9	20,25
MARIANA BARBARA HENRIQUES MARQUES	4	5	4	2	3,75	2,25	1,5	3	5	30,5
MARIANA LEITE DE ANDRADE	5	5	4	0	3,75	2,5	3	0,5	7	30,75
MARIANA MORAES LEVEL	4	3	3	4	3,75	0,25	1	2,25	9	30,25
MATEUS DOS SANTOS SOARES	2	5	1	1	3,75	0	1	0,5	0	14,25
MAURICIO SOARES BECHMAN	3	5	4	0	2,5	1	3,5	2,25	5	26,25
MAYCON ABRANTES LIMA	4	2	2,5	2	2,5	0	1,5	1	5	20,5
MELISSA LUNIÈRE XAVIER	5	5	1	2	3,75	2,5	3	3,75	10	36
MILENA NORONHA FROTA	4	5	2,5	0	3,75	2	0	0	0	17,25
MURILO MORAES QUEIROZ	3,75	2,5	1,25	0,5	3,75	2,5	1,25	1,25	5	21,75
MYLLA CHRISTIE VASCONCELOS SAIDT	5	5	3	0	3,75	2,5	2	3	5	29,25



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.66

Área de Conhecimento: DIREITO										
	Questão 1		Questão 2		Questão 3		Questão 4		Questão 5	
Nome	1.A	1.B	2.A	2.B	3.A	3.B	4.A	4.B	-	Nota Total
NATALIA SANTOS PEREIRA	4,5	3,5	0	3	2,25	2,5	0	0	0	15,75
NATHALIA JULIANA SAMPAIO DE ALMEIDA	5	5	4	2	3,75	2	1	4	5	31,75
NATHAN CARVALHO PINHEIRO	0	0,5	0	0	2,5	0	0	2	5	10
NAYANA ANDRADE CAMPELO	2,5	4	3	0	3,75	2	0	0	10	25,25
NAYARA MATIAS MARTINS	2,5	2,5	5	0	3,75	2,5	2	0	0	18,25
NICOLE RABELO SOUTO MAIOR	5	5	4,5	3,5	3,75	2,5	3,25	3,5	10	41
PAULA MELISSA COELHO DA SILVA SARAIVA	5	3,75	5	0	2,5	3,75	3	3,75	5	31,75
PAULIENE DE CASTRO TELES	0	5	0	2	3	1,25	0	0	10	21,25
PAULO HEURISON XIMENES DE AQUINO GUEDES	2,5	5	5	5	3,75	2,5	5	5	5	38,75
PEDRO LUCAS CUNHA DA SILVA	5	5	5	5	3,75	3,75	3,75	5	5	41,25
PEDRO MARLOS GONÇALVES NICACIO	5	5	4	0	2	2,5	1,5	4	9	33
RAFAEL HIROYUKI COSTA IDETA	2,5	5	1,5	1	1,25	0	1,5	1,75	10	24,5
RAFAEL VARGAS ALVES	2,5	3,75	0	0	3,75	0,5	0	0	0	10,5
RAÍSA GONDIM VIEGAS	5	4	2,5	2,5	5	2,5	0	1	5	27,5
RAQUEL QUEIROZ SAMPAIO	5	5	0	0	2,5	1,25	2,5	3,5	10	29,75
RAQUEL SERIQUE REIS	5	5	5	0	2,5	2	3,25	3,25	5	31
RAYANE CYNARA FERREIRA SANTIAGO	5	2,5	5	1,5	3,75	1,5	1,5	2	5,5	28,25



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.67

Área de Conhecimento: DIREITO										
	Questão 1		Questão 2		Questão 3		Questão 4		Questão 5	
Nome	1.A	1.B	2.A	2.B	3.A	3.B	4.A	4.B	-	Nota Total
RAYANNE DE OLIVEIRA MAR	3	5	3,75	0	3,75	1,25	2	0	10	28,75
REBECA CARVALHO DA SILVA	2,5	3	0	3	4,75	0,75	1	2,5	5	22,5
REBECCA CANSANCAO PIMENTEL VIANA	5	3	3,5	2,5	3,5	0,75	2	0	0	20,25
REBECCA LAURA MONTEIRO PEREIRA	2,5	0	2,5	2	3,75	2	4	2,5	0	19,25
REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA	1	2,5	0	2,5	2,5	0	0	1	5	14,5
REJANE ROCHA MARINHO	2,5	2,5	2,5	0	3,75	2,5	0	0	10	23,75
RENIELY SANTOS DA SILVA	3	2,5	0	2,5	3,75	1,25	1	1	0	15
RENIS EVERLIN CÁSSIO DE ASSIS	5	3	5	2,5	4,5	1	0	0	0	21
ROBERTA MARTINS DOS SANTOS	2,5	0	4	0	3,75	1	1	1,25	10	23,5
ROBERTO CAMURCA AFONSO FILHO	5	2,5	0,5	0,5	2,5	2,5	2	2,5	10	28
RODRIGO DO NASCIMENTO BRILHANTE	4	2,5	2,5	2	3,5	2,5	1	1	10	29
RODRIGO LEITE COELHO	2,5	2,5	0	0	3,75	3,75	2	5	0	19,5
RODRIGO SILVA DE LIMA	0	2,5	5	2,5	3,75	0	0	0,5	0	14,25
SABRINA BRANDÃO ROMERO	3,5	2,5	2,5	0	3,75	0	0	0	10	22,25
SÁLVIA SOUTO MAIOR DE ALBUQUERQUE (*)	4	3	4	1	2,5	2,5	1	1	5	24
SAMARA BARBOSA MADURO	5	3,5	5	2,5	5	2,5	0	0	0	23,5
SARA MENDES BRASIL	4	5	5	2,5	3	0	2	4	4	29,5



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.68

Área de Conhecimento: DIREITO										
	Questão 1		Questão 2		Questão 3		Questão 4		Questão 5	
Nome	1.A	1.B	2.A	2.B	3.A	3.B	4.A	4.B	-	Nota Total
SARA MOREIRA DE ANDRADE	2,5	3,75	5	0	3,75	3,75	2,5	5	5	31,25
SASCHA PESSOA RUFINO DA SILVA	5	5	3	2,5	4,75	2	1	0,5	3	26,75
SAULO FERNANDES GUIMARÃES	5	5	5	4	3,75	3,75	3,5	4	10	44
SERGIO VEIGA DOS SANTOS	5	5	5	4	2,5	2,5	1	1	5	31
SHELLZYLANDA BELEM PONTES	5	3,75	5	2,5	3,75	3,75	2,5	5	5	36,25
SIMONE BARBOSA DIAS	4	2,5	0	2,5	4,5	2,5	0	0	0	16
SUSANA THALYTA DE CARVALHO SANTANA	0	0	5	2,5	2,5	1	0	0	9	20
TAIS CARDOSO DE AMORIM	3,5	3,5	2,5	2	3,5	2,5	0	4	10	31,5
TAÍS DE MELO OLIVEIRA	3,75	2,5	0	0	3,75	0	0	0	0	10
TAÍS PEDROSA VIEIRA DE CARVALHO COSTA	5	5	4	0	3,75	2	2,25	3,5	5	30,5
TATIANA LAMEIRA DA COSTA	2,5	3	3	0	3,75	1,25	2,5	0	8,5	24,5
THAYS DE ARAÚJO CHACON RODRIGUES	5	2,5	2,5	0	3,5	1	0	0,5	0	15
TIAGO SAMUEL REBOUÇAS FONSECA	2,5	5	0	0	3,75	2,5	1	2	4	20,75
TIAGO SANTOS SOUSA	2,5	2,5	0	0	4,75	1,25	0,5	0	0	11,5
TÚLIO TEIXEIRA PINHEIRO (*)	4	2,5	5	2	3,75	2,5	0	0	9	28,75
VANESSA GUIMARÃES GOMES LIMA	2,5	2,5	2	0	3,75	1,5	0	0	0,5	12,75
VANNELY CLARCKSON ALTINO SANTOS	3,75	3,5	5	0	3,75	3,75	0	0	5	24,75



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.69

Área de Conhecimento: DIREITO										
	Questão 1		Questão 2		Questão 3		Questão 4		Questão 5	
Nome	1.A	1.B	2.A	2.B	3.A	3.B	4.A	4.B	-	Nota Total
VICENTE HENRIQUE DA SILVA PAES	2,5	0	0	0	3,75	0	0	0	0	6,25
VICTTÓRIA MARINHO RODRIGUES RAMOS	5	2,5	3,5	2,5	3,25	2	0	0	0	18,75
VINICIUS MATHEUS COELHO CASTILHO	5	5	5	2,5	3,75	3,75	3,5	5	5	38,5
VINÍCIUS PEREIRA GONCALVES	5	5	5	5	3,75	2,75	2	4	5	37,5
VÍTOR DE ANDRADE LIMA PINHAIS	4	2,5	0	2	1,25	0,75	0	0	5	15,5
VITOR LUIZ CUNHA CAVALCANTE	3,75	1,5	5	0	3,75	3,75	0	0	5	22,75
VITOR SOUZA DA SILVA	5	3,5	2,5	2,5	3,5	1,25	1	1	10	30,25
VITÓRIA BARROS OLIVEIRA	5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	3,75	5	5	31,25
WESLEY RODRIGUES SAMPAIO	4	5	4	4	3,75	2	1,5	3,75	5	33
WHANDERSON CUNHA DA SILVA	5	5	4,5	0	2,5	2,5	1	4	9	33,5
WILKER MAIA MOURAO JUNIOR	5	2,5	5	2,5	3,75	3,75	2	2	5	31,5
YAAGOV MESRAYM PEREIRA VERAS	5	5	5	4	3,75	2,5	1,5	3,75	10	40,5
YARA GONCALVES DE ARAUJO	2,5	2,5	4,5	2	3,5	2,5	0	0	0	17,5
YURI BINDÁ LEITE	4	5	4	4	3,75	2,5	5	4,25	8	40,5
Legenda: (*) PcD										



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.70

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas
do Estado do Amazonas

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.71



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de agosto de 2023

Edição nº 3115 Pag.72



Diretor de Controle Externo Ambiental

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Ângelo Eduardo Nunan

Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Gestão de Pessoas

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretor de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam

